



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

11 / 03 / 2011

PROJETO DE: *Lei*

Nº: 037/2011

ASSUNTO: Altera a Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o Anexo II.

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

8ª Reunião ord.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/077/2011

Congonhas, 11 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Altera a Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o Anexo II.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 02522

Recebido em 11 de 03 de 20 11

Horário 15:30


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 037/2011
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 12 de abril de 2011

Presidente

Altera a Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o Anexo II.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria cargos; altera anexo II; acrescenta inciso VIII ao art. 3º, altera o art. 6º dando nova redação ao § 3º e acrescentando-lhe § 8º, da Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, que cria a Guarda Municipal.

Art. 2º Ficam criados no Anexo II, da Lei 2.688/2007, 34 (trinta e quatro) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 3º A Lei nº 2.688/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

“VIII- atuar como agente de trânsito, quando assim designado mediante portaria” . (NR)

“Art. 6º

“§ 3º A terceira fase, também de caráter eliminatório, constituir-se-á de treinamento específico para o exercício do cargo, considerando-se aprovado o candidato que ao final obtiver o certificado de APTO AO SERVIÇO, a ser conferido ao treinando que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos em cada etapa do treinamento, cabendo a Prefeitura Municipal arcar com os custos do treinamento específico para um contingente de até 50% (cinquenta por cento) a mais do total de vagas anunciado no edital, mediante oferecimento de bolsa de estudo, conforme decreto regulamentar”.(NR)

§ 8º O edital do concurso público conterá a distribuição das vagas anunciadas na proporção de 70% (setenta por cento) para o sexo masculino e 30% (trinta por cento) para o sexo feminino. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 037/2011
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 19 de abril de 2011

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Presidente

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo por meio de concurso público

Denominação	Grau escolaridade	Número de Cargos	Padrão inicial de vencimento, constante do Anexo III da Lei 2.782/2008
Guarda Municipal	Ensino Médio	66	P 15




Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se de projeto de lei que visa a criação de cargos, previsão de realização de treinamento e concessão de bolsas de estudo para a Guarda Municipal do Município de Congonhas, bem como a fixação do percentual de distribuição das vagas que constarão do edital do concurso público visando o preenchimento de vagas no cargo de guarda municipal.

Recentemente foi aprovada a lei municipal 3.023 de 16/11/2010 que trata da municipalização do trânsito no âmbito do município de Congonhas, razão pela qual faz-se necessário o aumento do efetivo da guarda municipal. Ademais, há grande perspectiva de crescimento da cidade, devido aos grandes investimentos anunciados, o que demandará um aumento dos serviços públicos, notadamente da guarda municipal.

Verifica-se também, que o cargo de guarda municipal, possui um rol de atribuições com muitas especificidades, razão pela qual é necessário a realização de um treinamento para o exercício do cargo, que será concedido pelo Município.

O presente projeto de lei visa fixar de forma proporcional e razoável, o percentual de distribuição das vagas para o sexo masculino e para o sexo feminino, que constarão no edital do concurso público para o provimento de vagas para o cargo de guarda municipal.

Ressalte-se ainda, que a aprovação de tal projeto de lei é de suma importância para o Município de Congonhas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa alteração na Lei 2.688, de 02 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, será contabilizada na dotação orçamentária própria, na folha de pagamento da Prefeitura, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2011, as quais estimamos um impacto mensal informado pela Secretaria Municipal de Administração de R\$ 44.293,75 (Quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando valores anuais conforme planilha abaixo.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2011, e nos exercícios seguintes conforme tabela abaixo:

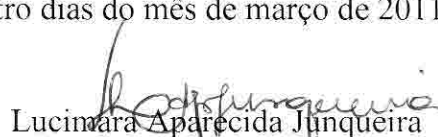
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	215.815.050,00	190.300.285,00	200.716.498,00
Despesa com Acréscimo de Cargos prevista (B)	398.643,75	616.126,06	659.254,88
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,18%	0,32%	0,32%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de março de 2011.


Vilma de Moura

Secretaria Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, § 1º, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa alteração na Lei 2.688, de 02 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de março de 2011.


ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 24 de março de 2011.

Refere-se ao Projeto de Lei nº 037/2011.

Do Promotor para emissão de parecer.


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo



Congonhas, 28 de março de 2011.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 037/2011 – altera a Lei 2.688, de 02 de abril de 2007, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o Anexo II.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei 2.688/2007, que criou a Guarda Municipal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está criando 34 cargos de guarda municipal, dá competência para atuar como agente de trânsito, institui bolsa de estudo para o período de treinamento, que será a terceira etapa do processo de seleção via concurso público e determina o percentual de homens e mulheres para preenchimento das vagas.

A proposta foi acompanhada de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que é obrigatória no presente caso, visto que é exigência da LRF.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2011.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 037/2011 altera a Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal; treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o Anexo II.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei 2.688, que criou a Guarda Municipal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Arnivaldo	
Eduardo	
Eladio	

CAC/mgm

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de abril de 2011.



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 037/2011 – altera a Lei nº 2.688, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o anexo II.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa a criação de cargos para a Guarda Municipal, a fixação do percentual de distribuição das vagas, visando o preenchimento de vagas no cargo de guarda municipal.

A proposta foi acompanhada de justificativa e estimativa de impacto e estimativa do impacto financeiro-orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto financeiro-orçamentário, que é obrigatória no presente caso, visto que é exigência da LRF.

Somos pela aprovação. Este é o nosso relatório.

Relator

Eduardo - Presidente
Rodolfo - Vice-Presidente
Adiary
Anivaldo
Vicente

CMCongon

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2011.



Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 037/2011 – altera a Lei nº 2.688, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o anexo II.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa a criação de cargos para a Guarda Municipal, a fixação do percentual de distribuição das vagas, visando o preenchimento de vagas no cargo de guarda municipal.

Com a aprovação da Lei 3.023 que trata da municipalização do trânsito, faz-se necessário o aumento do efetivo da guarda municipal. Ademais, há grande perspectiva de crescimento da cidade, o que demandará um aumento dos serviços públicos, notadamente da guarda municipal.

Somos pela aprovação. Este é o nosso relatório.

Ênio da Gama
Relator

Anivaldo - Presidente

Rodolfo - Vice-Presidente

Adimar

Eduardo

Vicente

Ênio da Gama
Adimar
Eduardo
Vicente

CMC/mgm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 25 de abril de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 037/2011 – Altera a Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o Anexo III.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 037/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos a necessidade de renumerar os artigos tendo em vista que o artigo 3º está repetido.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/hmfS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038/2011.

Altera a Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o Anexo II.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria cargos; altera anexo II; acrescenta inciso VIII ao art. 3º, altera o art. 6º dando nova redação ao § 3º e acrescentando-lhe § 8º, da Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, que cria a Guarda Municipal.

Art. 2º Ficam criados no Anexo II, da Lei 2.688/2007, 34 (trinta e quatro) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 3º A Lei nº 2.688/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

“VIII- atuar como agente de trânsito, quando assim designado mediante portaria” . (NR)

“Art. 6º

“§ 3º A terceira fase, também de caráter eliminatório, constituir-se-á de treinamento específico para o exercício do cargo, considerando-se aprovado o candidato que ao final obtiver o certificado de APTO AO SERVIÇO, a ser conferido ao treinando que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos em cada etapa do treinamento, cabendo a Prefeitura Municipal arcar com os custos do treinamento específico para um contingente de até 50% (cinquenta por cento) a mais do total de vagas anunciado no edital, mediante oferecimento de bolsa de estudo, conforme decreto regulamentar”.(NR)

§ 8º O edital do concurso público conterá a distribuição das vagas anunciadas na proporção de 70% (setenta por cento) para o sexo masculino e 30% (trinta por cento) para o sexo feminino. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de abril de 2011.



Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo por meio de concurso público

Denominação	Grau escolaridade	Número de Cargos	Padrão inicial de vencimento, constante do Anexo III da Lei 2.782/2008
Guarda Municipal	Ensino Médio	66	P 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.078, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 16.000

Recebido em 27 de 4 de 2011

Horário 10h

Assinatura do Responsável

Altera a Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o Anexo II.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria cargos; altera anexo II; acrescenta inciso VIII ao art. 3º, altera o art. 6º dando nova redação ao § 3º e acrescentando-lhe § 8º, da Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, que cria a Guarda Municipal.

Art. 2º Ficam criados no Anexo II, da Lei 2.688/2007, 34 (trinta e quatro) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 3º A Lei nº 2.688/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

“VIII- atuar como agente de trânsito, quando assim designado mediante portaria”. (NR)

“Art. 6º

“§ 3º A terceira fase, também de caráter eliminatório, constituir-se-á de treinamento específico para o exercício do cargo, considerando-se aprovado o candidato que ao final obtiver o certificado de APTO AO SERVIÇO, a ser conferido ao treinando que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos em cada etapa do treinamento, cabendo à Prefeitura Municipal arcar com os custos do treinamento específico para um contingente de até 50% (cinquenta por cento) a mais do total de vagas anunciado no edital, mediante oferecimento de bolsa de estudo, conforme decreto regulamentar”.(NR)

§ 8º O edital do concurso público conterá a distribuição das vagas anunciadas na proporção de 70% (setenta por cento) para o sexo masculino e 30% (trinta por cento) para o sexo feminino. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



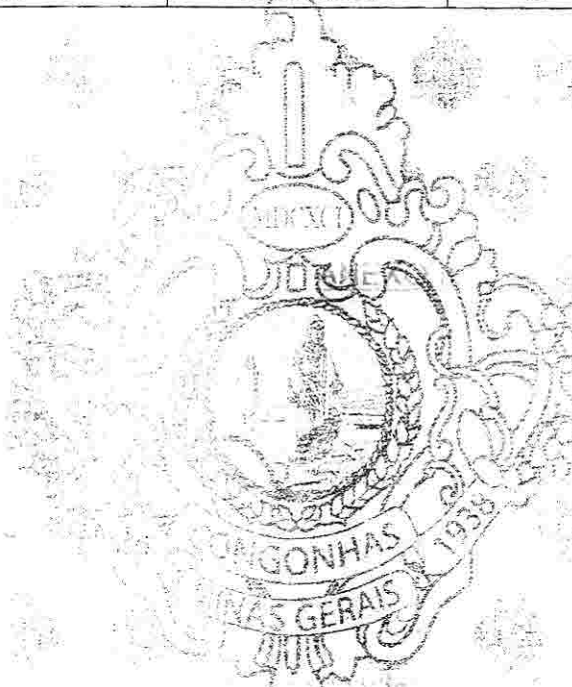
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo por meio de concurso público

Denominação	Grau escolaridade	Número de Cargos	Padrão inicial de vencimento, constante do Anexo III da Lei 2.782/2008
Guarda Municipal	Ensino Médio	66	P 15



Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 10 de maio de 2011.

Repre-se ao Pl nº 037/2011.

Arquivar-se.

Minister

